



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.968/2025

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** que tem como objeto a cessão 03 (três) VEÍCULOS, sendo 02 (dois) **VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA** e 01 (um) TIPO PASSEIO, com a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0006-76, estabelecida na Ladeira Vereadora Rosalina Nunes, s/n, Santa Leopoldina, Representada por seu Diretor Presidente **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**.

Parágrafo único. O TERMO referido no Caput deste artigo vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, bem como a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos veículos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As despesas diretamente relacionadas à conservação e manutenção dos veículos cedidos serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SETRAN).

Parágrafo único. A deterioração dos bens, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, poderá ensejar a rescisão do termo de cessão de uso, a critério da Administração Pública Municipal.

Felipe Rocha





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A utilização dos veículos será exclusiva para atender às necessidades da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES.

Parágrafo único. A fiscalização da execução do termo de cessão caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SETRAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de abril de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 08 de agosto de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

